

Diário da Justiça

Nº 5971

ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 292 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO 01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 01
CÂMARAS CRIMINAIS 08
SEÇÃO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA 09
ESCOLA DA MAGISTRATURA
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 10
SECRETARIA 10
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
PROCESSO CÍVEL 10
PROCESSO CRIME
SERVIÇO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 23
CRIME 114
JUIZADOS ESPECIAIS 114

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 120
CRIME 231
JUIZADOS ESPECIAIS 234

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 238
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL 239
JUSTIÇA ELEITORAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 239
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 247

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 269
INTERIOR 272
DIVERSOS 292

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 58/01**

Protocolo : 50226/98 - Requisitante JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Embargos a Execução 14586/96. Interessados HUSSEIN AHMAD HANDAR E S/M Adv.(a) Dr.(a) Hugo Martins Kosop e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Marcus Vinícius de Lacerda Costa. Despacho : Diante da manifestação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública (fls. 65), determino que seja alterada a natureza do presente precatório para comum. Intimem-se. Presidência, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 104238/98 - Requisitante JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 29888/93. Interessados ANA IVANIR CHUCAIHA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Lenir Gonçalves da Silva e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : Tendo em vista a decisão de fls. 94 TJ, determino a retificação da Requisição de Pagamento n.º 353/99 (fls. 59 TJ) para que passe a constar como valor requisitado a quantia de R\$ 372.730,95 (Trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo datado de 18 de setembro de 2000 (fls. 75 TJ). Intimem-se. Presidência, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 26778/96 - Requisitante JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Ind. P/Desap. Indireta 5237/83. Interessados ANTONIO WILCEKI E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo Soares Pereira Júnior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : Intime-se o credor para que se manifeste sobre a informação da Procuradoria - Geral do Estado (fls. 90 TJ). Presidência, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 43653/99 - Requisitante DESEMBARGADOR OCTAVIO VALEIXO - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Embargos a Execução 11010/00. Interessados JOSÉ ALVES TEIXEIRA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Alir Ratacheski e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : Diante do despacho de fls. 44 TJ do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, intimem-se as partes. Presidência, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 41458/98 - Requisitante JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEABIRU - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Indenização P/Desap. Indireta 340/89. Interessados MARCIAL JOÃO COVER Adv.(a) Dr.(a) Paulo Roberto Merlin Ribas e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : Intime-se o credor para que tome ciência das informações prestadas pela Procuradoria Geral da Justiça (fls. 85 TJ). Presidência, 14 de setembro de 2001.

Protocolo : 132281/00 - Requisitante JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE JAGUARIÁIVA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Embargos a Execução 340/98. Interessados RENATO SATYRO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Sandra Melissa de Medeiros e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Tendo em vista que a informação do Departamento Judiciário do Tribunal de Alçada (fls. 109 TJ), dá conta que o reexame necessário encontra-se pendente de julgamento, estando, portanto, ausente o requisito indispensável da decisão sobre o cálculo transitada em julgado (incisos V e VI do artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal), determino que o Departamento Econômico e Financeiro proceda o cancelamento do presente precatório. II - Dê-se ciência ao Juízo requisitante. III - Intimem-se os interessados. IV - Arquive-se. Presidência, 13 de setembro de 2001.

Protocolo : 17845/98 - Requisitante JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Embargos a Execução 454/95. Interessados GEEHRTER SATHLER ROSA Adv.(a) Dr.(a) Sebastião da Silva Ferreira e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho : Intime-se o credor para que manifeste sobre a informação do Município de Londrina (fls. 123 TJ). Presidência, 14 de setembro de 2001.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 20-09-2001

Relação No. 2001.03524 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Amory Ribeiro Pires	006	0113744-4
Ana Eliete Becker Macarini	006	0113744-4
Andrey Herget	008	0113783-1
André Renato Miranda Andrade	009	0113815-8
	010	0113816-5
	011	0113824-7
Antonio Geraldo Scupinari	003	0112237-0
Antonio Ozires Batista Vieira	002	0111699-6
Arnaldo José da Silva	003	0112237-0
Carlos Roque Colla	002	0111699-6
Celso de Lima Buzzoni	006	0113744-4
Dalton José Borba	003	0112237-0
Daniela G. dos Reis Gonçalves	008	0113783-1
Eledir Helena Passos	001	0107605-5
Eliana Meira Nogueira	003	0112237-0
Erlon Antonio Medeiros	008	0113783-1
Erlon de Faria Piliati	007	0113768-4
Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho	007	0113768-4
Gabriel Bertin de Almeida	004	0113471-6
Genésio Sella	005	0113743-7
Izabel Crsthina Rocha Martins Campos	006	0113744-4
José Cury	002	0111699-6
José Teodoro Alves	012	0113832-9
João Sérgio Rausis	001	0107605-5
Luiz César Ribeiro	001	0107605-5
Luiz Fernando Dietrich	006	0113744-4
Léner Escudero Marchi Cruz	008	0113783-1
Manuela Rosa de Castilho	012	0113832-9
Marcela Villatore	007	0113768-4
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	007	0113768-4
Marco Antônio Lima Berben	009	0113815-8
	010	0113816-5
	011	0113824-7
Marcos Luciano Gomes	001	0107605-5
Maria Catarina de Oliveira	006	0113744-4
Maurício Izzo Losco	006	0113744-4
Mauro Munhoz	008	0113783-1
Maurício Sidney Fazolo	008	0113783-1
Maurício Vieira	005	0113743-7
Milton João Betenheuser Junior	003	0112237-0
Omar José Baddauy	004	0113471-6
Paulo Macarini	006	0113744-4
Pedro Girolamo Macarini	006	0113744-4
Rafael Justus de Brito	007	0113768-4
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	009	0113815-8
	010	0113816-5
	011	0113824-7
Sandra Alexandre Vasconcelos Guimarães	008	0113783-1
Valdir Judai	012	0113832-9
Williams Oliveira dos Reis	008	0113783-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0107605-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/47002. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000513 Exoneração de Alimentos. Agravante: R. C. A. Advogado: Marcos Luciano Gomes, João Sérgio Rausis, Luiz César Ribeiro. Agravado: I. C. A. Advogado: Eledir Helena Passos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Mantenho o despacho que indeferiu a liminar pleiteada pelo agravante, por seus próprios fundamentos. 2. Intimem-se. Ciba., 14/09/2001. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

AVISO OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ASSINATURAS DESTINADOS AO Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ Nº 76.437.383/0001-21 Deverão ser efetivados mediante a quitação de boleto bancário ou através de depósito em c/c, a saber: **BANCO ITAÚ S/A - Ag. 3904 (PAB SEAB) - C/C 00918-4**

demonstrou qualquer comprovação do deferimento do pedido, pela autoridade coatora, bem como, a realização da audiência "a posteriori". Necessário, portanto, maiores informações. Indeferido, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com estas

providências efetivadas nos autos, abra-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2.001. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

004. 0113926-6 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2001/108605. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200100000309 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aline Mariane Almeida (advogado). Paciente: G. R. G. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Despacho:

I - As alegações contidas na inicial, ao menos neste exame preliminar, não abalam os argumentos oferecidos no r. parecer de fls. 53/57-TJ e no r. despacho de fls. 61v.-TJ. Indeferido, assim, a liminar pleiteada. II. Solicitem-se, com urgência, as informações de praxe. III. Em seguida, dê-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Ctda, 19/09/2001. CAMPOS MARQUES, Juiz Convocado - Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 20-09-2001

Relação No. 2001.03529 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Roberto Morozowski		001 0112662-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112662-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/98481. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000030 Ação Penal. Impetrante: Roberto Morozowski (advogado). Paciente: Alexandre do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Mantenho a decisão de fls. 47, que indeferiu o pleito liminar de liberdade ao paciente. A princípio, diante da documentação ora acostada e considerando que o Juiz pode inquirir testemunhas arroladas a destempo, como se fossem suas, na busca da verdade real, não vejo constrangimento ilegal a ser sanado de plano, mormente, quando a persecução é revestida de complexidade. II. Abra-se vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça, diante dos novos documentos trazidos pelo impetrante. III. Intime-se. Em 19 de setembro de 2001. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 20-09-2001

Relação No. 2001.03525 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Rafael de Azevedo Bukowski		001 0113761-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

01. 0113761-5 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2001/108644. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000034 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Rafael de Azevedo Bukowski (advogado). Paciente: M. A. M. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

I. O advogado Rafael de Azevedo Bukowski impetra habeas corpus, com pedido de concessão liminar, em favor de M. A. M., adolescente internado por força de decisão proferida pelo r. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba. Sustenta que o paciente está a sofrer constrangimento porque o dr. Juiz de Direito, não obstante tenha recebido relatório favorável à desinternação do paciente, determinou fosse o mesmo liberado apenas no dia 01.12.01, uma vez que havia prorrogado o prazo de internação para o dia 30.11.01. Afirmando que a medida de internação não comporta prazo determinado, visto não ter qualquer finalidade punitiva, alega o impetrante que o terceiro parecer elaborado pela equipe multidisciplinar (RT 215/2001) considerou cumpridos os objetivos visados pela medida aplicada, com a observação de que a continuidade da internação poderá ser prejudicial ao adolescente. 2. Realmente, o relatório técnico sob n.º 215/2001 recomenda a desinternação do então adolescente M. A. M. apontando que a continuação da internação poderá ser prejudicial à finalidade educativa da medida. 3. À vista desse relatório a autoridade judiciária determinou a liberação do paciente no dia 01.12.2001, mediante a expedição de mero ofício, uma vez que, com base em relatório técnico precedente, prorrogou o prazo da internação até o dia 30.11.01, quando essa medida não comporta prazo determinado (art. 121, § 2º, Lei 8069/90). 4. Tem este Tribunal, através de suas duas Câmaras Criminais, entendido que se o parecer técnico recomenda a desinternação do adolescente, por ter a internação atingido seus objetivos sócio-pedagógicos, não se justifica a manutenção da internação do adolescente por falta de justa causa e violação ao princípio da brevidade (acórdãos n.ºs 11778 2ª CCR., do qual fui relator, e 12289 1ª CCR., relator o Des. Oto Sponholz). 5. Presentes, ao menos, os requisitos essenciais para a concessão da liminar pedida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a pretensão liminar e, em consequência, determino a expedição de mandado de desinternação, relativamente ao procedimento sob n.º 34/2000, devendo o paciente ser colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver internado, sujeitando-o, desde logo, a acompanhamento psicossocial. Expeça-se o competente mandado de desinternação, no qual deverá constar a sujeição do suplicante a acompanhamento psicossocial, devendo o mesmo ser encaminhado ao doutor Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba, o qual deverá ser comunicado dessa decisão. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. 6. Solicitem-se informações e, depois, sigam os autos à d. outa Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de setembro de 2001. DES. CARLOS HOFFMANN, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 20-09-2001

Relação No. 2001.03528 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Antonio Carlos de Andrade Vianna		001 0106083-5
Bruno Noronha Bergonse		001 0106083-5
Rodrigo Erasmo de Mello		001 0106083-5
Silvana Aparecida Pedroso		001 0106083-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0106083-5 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2001/31514. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000064 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Osmir Miguel Braga. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

I. O requerimento formulado pelo denunciado a f. 378 encontra-se superado pela determinação contida no despacho de f. 364, que delegou poderes ao Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Ivaiporã para cumprir a ordem de afastamento emanada do acórdão de f. 333/359. Medida cautelar (à semelhança da prisão preventiva), de eficácia imediata pois, deve o afastamento temporário do cargo, para realizar a sua finalidade e não se mostrar inócuo, dar-se prontamente, independente das formalidades aventadas pelo peticionário ou do aguardo de futura e incerta comunicação de efeito suspensivo a recurso que possa eventualmente interpor. 2. Nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n.º 8.038/90, delego poderes àquele mesmo Juízo para proceder ao interrogatório do acusado e demais atos da instrução até a conclusão da oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Int. Em 20/09/2001. Des. TELMO CHEREM, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 21-09-2001

Relação No. 2001.03537 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Aline Mariane Almeida		001 0113928-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0113928-0 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2001/109320. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200100000308 Aparentação de Ato Infracional. Impetrante: Aline Mariane Almeida (advogado). Paciente: E. M. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

I. Podando o adolescente, agora, já ter sido transferido para o SAS-CIAADI, conforme ofício cuja cópia consta a fl. 30, e tendo em vista as razões aduzidas pela Promotoria (fls. 57/61-TJ), acolhidas pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude de Foz do Iguaçu, ao negar a liberdade provisória pleiteada em primeiro grau (fl. 61-TJ), indefiro a liminar, sem prejuízo de mais aprofundado exame das alegações da impetrante por ocasião do julgamento definitivo do "writ". 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade dita coatora. 3. Oportunamente, vista ao Ministério Público. Em 20-9-2001. GIL TROTTA TELLES Relator

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 02/2001

O Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo n.º 2001.309-5 (protocolado sob n.º 103.351/2001) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

VALTER BORGES, Oficial de Justiça desta Capital, que não comparece à Secretaria do Tribunal de Justiça por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando convocado, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de demissão, nos termos dos artigos 7º, V, letra b e 23 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão n.º 7556/CM) combinado com o artigo 187, IV letra b, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Publique-se pôr dez (10) dias consecutivos

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 20-09-2001

Relação No. 2001.03531 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Rafael de Azevedo Bukowski		001 0113006-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0113006-9 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2001/103138. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 223 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Rafael de Azevedo Bukowski (advogado). Paciente: A. J. M. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

I. O advogado Rafael de Azevedo Bukowski impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor do adolescente A. J. M., que se encontra internado provisoriamente à disposição do Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Capital. Narra que o paciente, em função do descumprimento de medida anteriormente imposta e reiteração da prática de ato infracional, foi sentenciado a cumprir medida de internamento por três meses, sobrevivendo, em 12 de março p.p., a determinação para a sua desinternação mediante liberdade assistida e medida protetiva de tratamento a toxicômanos; contudo, no dia 22 do mesmo mês de março, o Ministério Público requereu a substituição da medida aplicada por medida de semi-liberdade, porque o paciente teria praticado roubo tentado, fato este que não pôde ser apurado em função da concessão de remissão; ainda assim, no dia seguinte, a Dra. Juiza, considerando insuficiente a medida de semi-liberdade a que estava sujeito o paciente, substituiu-a por internação. Argumenta que "a ineficácia do sistema das medidas sócio-educativas de regime semi-aberto, que foram falhas no auxílio à recuperação do adolescente, não justificam a imposição de medida extrema de internamento, por tempo indeterminado", a qual também é incabível, em face da remissão concedida. Pede a concessão da ordem, para que, cessada imediatamente a coação ilegal a que está sendo submetido o paciente, seja determinada a sua desinternação. Vindo o "writ" deficientemente instruído, colheu-se, preliminarmente, as informações da autoridade impetrada, tendo a Dra. Juiza esclarecido que, ao contrário do alegado na impetração, a remissão foi concedida ao paciente sem imposição de internação, a

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 15/2001.

O Bacharel NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, nos autos de Provedimento de Cargo - Serventários nº 2001.219-6, e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de remoção para preenchimento do cargo de TITULAR DO OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL da Comarca de entrância inicial de CENTENÁRIO DO SUL.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escritania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e um (19.09.2001). Eu, Simon Couto C. Stansky, (Simon Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provedimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital. Eu, Octacilio Arcoverde Montrucchio, (Bel. Octacilio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi. Eu, Durval P. de Carvalho Neto, (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

NELSON BATISTA PEREIRA Secretário do Tribunal de Justiça

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 16/2001.

O Bacharel NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, nos autos de Provedimento de Cargo - Serventários nº 2001.292-7, e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de remoção para preenchimento do cargo de ESCRIVÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENASIS da Comarca de entrância intermediária de GUARAPUAVA.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escritania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e um (20.09.2001). Eu, Simon Couto C. Stansky, (Simon Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provedimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital. Eu, Octacilio Arcoverde Montrucchio, (Bel. Octacilio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi. Eu, Durval P. de Carvalho Neto, (Bel. Durval P. de Carvalho Neto), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

NELSON BATISTA PEREIRA Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 210/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108898/2001, resolve:

DESIGNAR

Fernanda Schiavinatto Capellari, matrícula nº 5606, Técnico Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Seção de Autuação de Recursos Cíveis e Criminais aos Tribunais Superiores, da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores do Departamento Judiciário, ficando em consequência revogada a Portaria nº 122/2001, a partir do dia 3 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 17 de setembro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação Presidente

PORTARIA N.º 211/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108898/2001, resolve:

DESIGNAR

James Manoel Portugal de Macedo, matrícula nº 5131, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Autuação de Processos Urgentes, da Seção de Autuação de Processos Urgentes, da Divisão de Registro e Autuação de Processos do Departamento Judiciário, ficando em consequência, revogada a Portaria nº 76/2001, na parte referente ao mesmo a partir do dia 3 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 17 de setembro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação Presidente

PORTARIA N.º 212/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Dione Kroll, Assessor Jurídico nível F-7 matrícula nº 5611, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para secretariar as sessões da Quarta Câmara Criminal, a partir de agosto próximo passado ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 143/2001, na parte referente a funcionária Tânia Mara Conti Queiroz.

Curitiba, 19 de setembro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação Presidente

PORTARIA N.º 213/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Ricardo Carneiro Anunciação, matrícula nº 5694, Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para prestar serviços no Centro de Processamento de Dados, a partir desta data, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Curitiba, 19 de setembro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação Presidente

SECRETARIA

TRIBUNAL DE ALÇADA

Comissão de Licitação Resenha nº 13/2001

Resenha da reunião da Comissão de Licitação deste Tribunal, instituída pela Portaria nº 103/2001, realizada ao 1º dia do mês de agosto de 2001, no Gabinete do Sr. Secretário, localizado na Av. Cândido de Abreu, 830, nesta Capital, presentes os integrantes da Comissão de Licitação, Bel Mauro Borges de Macedo (Presidente), Cont. João Orlando Globeski e Bel. Isabel Jacomet, que tem por objetivo a verificação do descumprimento pela empresa AlphaComp Informática Ltda na Licitação Pública nº 02/2001, na modalidade Tomada de Preço nº 01/2001, tipo Menor Preço, protocolo nº 13291/2001, no lote nº 4, que tinha por objeto a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) cartuchos referência 51649 A, para impressora HP 600, cujo valor máximo do Edital era de R\$ 21.446,50, da qual a mesma foi declarada vencedora pela cotação de R\$ 20.177,50, consoante Resenha de fls. 371, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio do corrente ano, tendo sido homologada pelo Sr. Juiz Presidente às fls. 385 deste processo e publicada no Diário da Justiça nº 5880 de 17 de maio próximo passado.

Por seu turno a Divisão de Contabilidade e Finanças do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal às fls. 391 emitiu a Nota de Empenho nº 243, datada do último dia 24 de maio a favor da supracitada empresa no valor de R\$ 20.177,50.

Ocorre, porém, que através do contido no protocolado nº 70662/2001, datado de 12 de junho, a empresa AlphaComp Informática Ltda requereu a prorrogação do prazo de entrega, por mais quinze dias, dos cartuchos acima referidos, alegando que são produtos importados e com as constantes variações do dólar nestes últimos três meses, ficou difícil de adquiri-los para repassá-los ao Tribunal.

A Comissão se manifestou favorável a tal pretensão de acordo com art. 57, § 2º combinado com o art. 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8666/93, segundo documentação em anexo de fls. 408 usque 416, sendo que às fls. 417 o Sr. Juiz Presidente despachou favoravelmente a tal pedido em 13 de junho de 2001.

Novamente em 04 de julho do corrente ano a empresa através de ofício à Comissão de Licitação, manifestou-se: "Vimos através apresentar nossas escusas, por não ter cumprido os prazos de entrega da TP 01/01, acrescentando ao que já foi exposto em correspondência anterior, que os materiais deste TP estão na Receita Federal em São Paulo, para ser liberado pelo distribuidor, e que até amanhã teremos uma posição final de entrega, o que deverá ocorrer até sexta-feira dia 06 de julho de 2001. Sendo então solicitamos aguardar até o dia de amanhã para esta posição final de nossa parte."

Na sequência, em data de 13 de julho próximo passado, novamente via ofício a esta Comissão, protocolo nº 83090/2001, fls. 419, a empresa por derradeiro manifestou-se dizendo que: "Vimos através desta apresentar nossas escusas, por não ter cumprido os prazos da entrega da TP 01/01, informando de que em virtude da situação na Argentina e da disparada do dólar nestas últimas semanas, ficamos refém do nosso distribuidor/importador, que nos fez várias promessas e

não as têm cumprido, principalmente com os cartuchos coloridos para HP série 600 (51649 A) cuja falta é muito grande em todo o Brasil, alegando a alta do dólar para reajustar os preços a níveis impraticáveis para o presente momento, fazendo com que os preços se tornem muito maiores do que o ofertado na licitação, quando o dólar era de R\$ 2,13 e ontem chegou a R\$ 2,59, um aumento de mais de 20%, o que torna inviável os preços cotados, salientando ainda de que a margem de venda de cartuchos é reduzidíssima em virtude da grande concorrência neste setor."

Registre-se que por inúmeras vezes esta Comissão de Licitação, bem como a Divisão de Contabilidade e Finanças, além da Divisão de Patrimônio deste Órgão, entrou em contato telefônico com o Sr. Getúlio, representante da empresa referida, sem contudo obter êxito na entrega do material.

Ató continuo em igual data, fls. 420/421 esta Comissão oficiou à segunda colocada no certame, a empresa Carol Comercial Ltda, ex vi da Lei Federal nº 8666/93, se a mesma tinha interesse em ofertar aqueles produtos a este Órgão pelo valor de R\$ 20.177,50, que foi a cotação da empresa AlphaComp Informática Ltda., sendo que em ofício datado de 16 de julho de 2001, protocolo nº 83640/2001, à Comissão de Licitação, esta empresa disse que: "Conforme contato telefônico, estamos enviando através desta, nossa proposta alternativa para o item da Licitação nº 01/2001 referente ao cartucho de tinta 49 A. Nossa oferta em relação a este item é cartucho 49 G original HP, com o mesmo valor unitário em reais ofertado pelo 1º colocado na licitação acima anunciada. Entregamos o produto imediatamente após a confirmação."

Infortunadamente não podemos aceitar a proposta ora apresentada por esta empresa vez que neste processo licitatório, duas empresas participantes a saber: Eletro Rio Ltda. e César Reis Office Products Ltda., fls. 274/276 e 269/271, respectivamente cotaram em suas propostas cartuchos de tinta diferentes do exigido no Edital, donde a Sra. Coordenadora do Centro de Processamento de Dados deste Colegiado, procedendo testes com os mesmos, fls. 278 usque 345 comprovou que os mesmos são inferiores e incompatíveis com os suscetidos no Edital, podendo inclusive causar danos às impressoras, mesmo porque não correspondem ao objeto exigido na Licitação.

Resaltamos que um possível convite às demais classificadas pela ordem seria um bis in idem.

Considerando-se que a empresa em questão, AlphaComp Informática Ltda. foi a única que obteve a dilatação de prazo para entrega de seu produto, considerando-se que a mesma teve ampla oportunidade para a defesa, bem como, ao contraditório, possibilitando-lhe todos os meios de prova admitidos em direito, considerando-se que a mesma foi a única que não cumpriu com a sua obrigação e somente em 13 de julho do corrente ano, oficializou o descumprimento desta obrigação de fazer/entregar.

Isto posto ex vi do artigo 81 combinado com artigo 87, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8666/93 a Comissão de Licitação houve por bem em sugerir a aplicação da pena de advertência à empresa AlphaComp Informática Ltda. Em se compulsando Comentários à Lei de

Licitações e Contratos Administrativos, da Aided/1994, do Professor Marçal Justen Filho, às fls. 475 temos que "A advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade. Supõe-se a sua aplicação para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta. A advertência pode ser cumulée com a multa, mas não com as demais espécies sancionatórias. Envolve dois efeitos. O primeiro reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta. Não se trata de alterar as exigências impostas, que continuam as mesmas. Haverá, porém, um acompanhamento mais minucioso da atividade do particular, tendo em vista haver anteriormente descumprido seus deveres. O segundo consiste na identificação de que, em casos de reincidência (específica ou genérica), o particular sofrerá uma punição mais severa."

Outrossim a presente Comissão sugere, na sequência, a abertura de processo licitatório para tal aquisição, qual seja, 350 (trezentos e cinquenta) cartuchos referência 51649 A, originais para impressora HP 600, e em caráter emergencial, art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93 a compra direta de certa quantidade deste objeto para suprir de imediato a necessidade premente deste Tribunal.

Por fim achamos viável o estorno do empenho nº 243, de fls. 391 em favor da empresa AlphaComp Informática Ltda no valor de R\$ 20.177,50 pela Divisão de Contabilidade e Finanças do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal. Prosseguindo-se com as demais formalidades legais.

Curitiba, 1º de agosto de 2001.

Maurício P. Macedo Presidente, João Orlando Globeski Membro, Isabel Jacomet Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná Emitido em: 21-09-2001 11:03

II Divisão Cível Pauta de Julgamento do dia 01/10/2001 às 13:30 Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2001.02259 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 01/10/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
DE BENICIO DE SOUZA
REZENDE, e com o
prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor IZAIAS
ROGÉRIO LORENZONI,
MM. Juiz de Direito da
Comarca de Marialva,
Estado do Paraná. Na
forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos

que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 345/2000, 346/2000, 347/2000, 348/2000, 349/2000, 350/2000, 351/2000, 352/2000, 353/2000, e 354/2000, em que são requerente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e requerido: BENICIO DE SOUZA REZENDE, em trâmite na Vara Cível de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Borna, 187, Caixa Postal 151, fone. 0xx44-232-1652, CRP - 86990-000, e tendo em vista o constantes dos autos de que o executado, encontra-se em lugar ignorado, FICA O EXECUTADO BENICIO DE SOUZA REZENDE, CITADO de todos os termos do processo, para querendo, em 05(cinco) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente: AUTOS nº.345/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.583/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: data de terras nº.05, da quadra nº.16, no Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6350-00, no valor de R\$.337,98(trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos); AUTOS nº.346/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.584/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: data de terras nº.06, quadra nº.16, no Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6351-00, no valor de R\$.337,98(trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos); AUTOS nº.347/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.579/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: data de terras nº.01, da quadra nº.16, no Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6348-00, no valor de R\$.633,45(seiscientos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); AUTOS nº.348/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.571/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: data de terras nº.13, da quadra nº.15, no Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6338-00, no valor de R\$.622,01 (seiscientos e vinte e dois reais e um centavo); AUTOS nº.349/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.570/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: data de terras nº.12, da quadra nº.15, no Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- nº.6337-00, no valor de R\$.348,05(trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos); AUTOS nº.350/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.569/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: Data de terras nº.11, da Quadra nº.15, do Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6336-00, no valor de R\$.251,47(duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos); AUTOS nº.351/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.557/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: Data de terras nº.19, quadra nº.14, do Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6324-00, no valor de R\$.337,98 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos); AUTOS nº.352/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.556/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: Data de Terras nº.18, da quadra nº.14, do Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6323-00, no valor de R\$.337,98(trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos); AUTOS nº.353/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.554/00, datada de 07/12/2000, referente ao imóvel: Data de terras nº.15, da quadra nº.14, do Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- nº.6320-00, no valor de R\$.337,98(trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos); AUTOS nº.354/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.553/00, datada de 07/12/2000, referente ao imóvel: Data de terras nº.14, da quadra nº.14, do Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6319-00, no valor de R\$.337,88(trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO FISCAL, OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR(ART.285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI, AFIXANDO-SE NA SEDE DESTA JUÍZO E, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 04(quatro) do mês de setembro(09) do ano dois mil e um(2001). Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
DE BENICIO DE SOUZA
REZENDE, e com o
prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor IZAIAS
ROGÉRIO LORENZONI,
MM. Juiz de Direito da
Comarca de Marialva,
Estado do Paraná. Na
forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos

que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº.752/2000, 375/2000, 376/2000, 377/2000, 378/2000, 379/2000, 380/2000, 381/2000, 382/2000, e 383/2000, em que são requerente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e requerido: BENICIO DE SOUZA REZENDE, em trâmite na Vara Cível de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Borna, 187, Caixa Postal 151, fone. 0xx44-232-1652, CRP - 86990-000, e tendo em vista o constantes dos autos de que o executado, encontra-se em lugar ignorado, FICA O EXECUTADO BENICIO DE SOUZA REZENDE, CITADO de todos os termos do processo, para querendo, em 05(cinco) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente: AUTOS nº.752/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.538/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: data de terras nº.19, da quadra nº.13, no Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6304-00, no valor de R\$.337,98(trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos); AUTOS nº.375/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.450/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: data de terras nº.09, quadra nº.03, no Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6100-00, no valor de R\$.337,88(trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos); AUTOS nº.376/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.434/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: data de terras nº.11, da quadra nº.02, no Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6082-00, no valor de R\$.348,05(trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos); AUTOS nº.377/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.431/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: data de terras nº.08, da quadra nº.02, no Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6079-00, no valor de R\$.627,94 (seiscientos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos); AUTOS nº.378/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.430/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: data de terras nº.07, da quadra nº.02, no Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- nº.6078-00, no valor de R\$.338,32(trezentos e trinta e oito reais e dois centavos); AUTOS nº.379/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.428/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: Data de terras nº.05, da Quadra nº.02, do Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6076-00, no valor de R\$.339,19(trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos); AUTOS nº.380/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.427/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: Data de terras nº.04, quadra nº.02, do Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6075-00, no valor de R\$.339,69 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos); AUTOS nº.381/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.426/00, datada de 07/12/2000, referente ao IPTU do imóvel: Data de Terras nº.03, da quadra nº.02, do Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6074-00, no valor de R\$.340,18(trezentos e quarenta reais e dezoito centavos); AUTOS nº.382/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.420/00, datada de 07/12/2000, referente ao imóvel: Data de terras nº.17, da quadra nº.01, do Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- nº.6068-00, no valor de R\$.337,98(trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos); AUTOS nº.383/2000 - Certidão de Dívida Ativa nº.417/00, datada de 07/12/2000, referente ao imóvel: Data de terras nº.14, da quadra nº.01, do Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, IC- Nº.6065-00, no valor de R\$.337,88(trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO FISCAL, OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR(ART.285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI, AFIXANDO-SE NA SEDE DESTA JUÍZO E, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 04(quatro) do mês de setembro(09) do ano dois mil e um(2001). Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM

sentença...

Vistos e examinados estes autos de Concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de IVATUBA, do Quadro de Serventuários da Justiça desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

O presente Concurso foi instaurado por força do Edital de Concurso sob nº 01/2001, expedido por esta Direção do Fórum, publicado no Diário da Justiça em data de 02/02/2001, Diário da Justiça nº 5811.

Com fundamento no Capítulo VIII do Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, e artigos 29 à 36, tendo a candidata YRA LIZ STADLER FRANCO, se classificado em 1º lugar no Concurso realizado para provimento do já citado cargo.

Em tempo oportuno a candidata YRA LIZ STADLER FRANCO, aprovada em 1º lugar apresentou os documentos exigidos no artigo 38 do Capítulo IX, do Acórdão 8510 do Conselho da Magistratura.

É o relatório.

Considerando que a candidata YRA LIZ STADLER FRANCO, preenche os requisitos exigidos pelo artigo 38 do Capítulo IX do Acórdão 8510, do Conselho da magistratura.

Considerando que a aludida candidata juntou os documentos relacionados pelo artigo 38 do já citado Capítulo e Acórdão.

Considerando que nas diligências exigidas pelo artigo 34, Capítulo VIII, do mencionado Acórdão, foram obtidas as melhores referências em torno da candidata, tratando-se de pessoa ilibada na conduta moral e profissional, nada existindo que possa desahonar o seu comportamento.

Em fase do exposto e o que mais dos autos consta hei por bem confirmar a inscrição e habilitação da candidata YRA LIZ STADLER FRANCO, qualificada nos autos, classificada em 1º lugar, do que faço fundamento no artigo 44, do Capítulo XII, do Acórdão 8510, do Conselho da Magistratura, declaro devidamente confirmada a inscrição da candidata ao cargo de Escrivão Distrital de Ivatuba, desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Decorrido o prazo do artigo 45, Capítulo XII, do já mencionado Acórdão, sejam os autos encaminhados ao Conselho da Magistratura, para os devidos fins.

Publique-se;

Registre-se;

Intime-se;

Maringá, 14 de setembro de 2001.


DEVANIR MARCHINI
Diretor do Fórum

RS 220,00

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados:
Processo nº 000639/2000, de BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA
Requerente: BANCO BMC S/A
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS RIBAS MACHADO
Objeto: CITAÇÃO do requerido FRANCISCO DE ASSIS RIBAS MACHADO, atualmente em lugar ignorado, para querendo, no prazo de três (03) dias, conteste a presente ação, sob pena de revelia, ou no mesmo prazo se já tiver pago mais de 40% do financiamento requira a purgação da mora, sob pena de não o fazendo, presumir-se acoberto, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

Allegações do(s) Autor(es): BANCO BMC S/A propõe AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de FRANCISCO DE ASSIS RIBAS MACHADO. Por força do contrato de financiamento, celebrado em 06/09/2000, o requerido obteve um crédito junto ao requerente na quantia de R\$ 12.902,04, proveniente do contrato no. 121138/00, a ser pago em 12 parcelas, tendo como data do vencimento da primeira o dia 06/10/00 e a última o dia 08/09/01, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 7ª do referido contrato. 2 Em garantia do referido contrato, o requerido, transmitiu em alienação fiduciária, ao requerente, ficando como fiel depositário, nos termos da cláusula 6ª do referido contrato o seguinte bem: - um veículo marca/modelo Ford Fiesta GL, gasolina, cor branco, ano/mod.2000/2000, chassi 9BFBSZFHYB336236. Apesar de insistentemente cobrado a saldar o débito, o requerido negou-se em fazê-lo, ignorando, inclusive a notificação extrajudicial levada a efeito para a constituição em mora, resultando de consequência, num saldo devedor atualizado de até 21/12/2000 no valor de R\$ 4.370,93, relativo às parcelas vencidas até dezembro/2000. Nestas condições estando caracterizada a mora do requerido, con-futuro no artigo 3º parágrafo do Decreto Lei 911 de 17/10/1969, vem requerer a busca e apreensão... Da-se a causa o valor de R\$ 4.370,93. (a) Cristiane Belinati Garcia Lipp - Advogada. MARINGÁ em 02/09/2001. Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUÍZA DE DIREITO

RS 71,50

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:

Processo nº 000021/2001, de EXECUÇÃO DE HIPOTECA

Executante: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

Executado: EDSON LAZARIN VOLPATO e SANDRA REGINA DE SOUZA

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): EDSON LAZARIN VOLPATO e SANDRA REGINA DE SOUZA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.577,48 (TRES MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), acrescidas das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser convertido o arresto realizado em penhora, que recaiu sobre o imóvel: - Apartamento 31 do Bloco E, do Conjunto Residencial Flamboyant, nesta, objeto da matrícula no. 27.707 do CRI 1º Ofício desta. Ficam ainda INTIMADOS os executados do arresto realizado, na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ - Estado do Paraná, em 29 de junho de 2001.- Eu, (Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

MARLENE MARQUESINI, ESCRIVA, o digitei e

RS 54,50 - NF 41431